

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI - Nº 05/2017 DEMA

A Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente, conforme resolução do CONSEMA nº 127/2006 que dispõe sobre a habilitação junto a Fundação Estadual de Proteção do Meio Ambiente (FEPAM) para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, tendo em vista a Lei Federal nº 6938/81 de 31 de Agosto de 1981, regulamentada pela resolução do CONAMA 237 de 19 de dezembro de 1997 e com base nos autos do processo administrativo nº **104/2017** expede a **LICENÇA DE INSTALAÇÃO** que autoriza:

1 - IDENTIFICAÇÃO

Nome: Alcione Polli

CPF/CNPJ: 589.***.***-**

Endereço: São Sebastião

Município: Ibiraiaras - RS

EMPREENDIMENTO

Localização: São Sebastião s/nº, interior

Cidade: Ibiraiaras – RS

Coordenadas: S -28º 27' 42,0"

Wo -51º 40' 57,3"

ATIVIDADE

Enquadramento: Criação de Bovinos

Nº de animais: 20 cabeças

Área a ser construída: 220 m²

Nº de galpões: um galpão

Área da propriedade: 10 ha

Porte: Mínimo

Grau de Poluição: Alto

2 – Condicionantes e restrições:

- 2.1 – Este documento autoriza a emissão o licenciamento de instalação para a atividade de Criação de Bovinos – criação de gado de leite, com criação com sistema de manejo com dejetos líquidos, para capacidade máxima de 20 cabeças em 220 m²;
- 2.2 – Quando houver a necessidade da construção de um novo galpão de criação, deverá ser requerido o licenciamento prévio, de instalação e de operação e a localização deverá estar de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente e FEPAM;
- 2.3 – Deverão ser solicitada a outra etapa do licenciamento ambiental;
- 2.4 – **A localização das construções deve respeitar as distancias das APPs, respeitar a área de preservação permanente da sanga existente na propriedade;**
- 2.5 – Deverão estar localizadas em área com lençol freático com profundidade mínima de 1,5 m abaixo da linha da base das esterqueiras;
- 2.6 – Deverão estar localizadas a, no mínimo 100 metros das construções vizinhas e 200 m de núcleos populacionais e 50 m de divisas de propriedade;
- 2.7 – Deverão manter dispositivos de segurança para a proteção contra vazamentos acidentais para evitar a contaminação das águas e do solo;
- 2.8 – O piso deverá ser impermeabilizado para evitar a contaminação do solo e das águas;
- 2.9 – O empreendimento deverá estar localizado fora da área de preservação permanente de acordo com a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, Art. 4º, alterada pela Lei Federal nº 12.727, de 17/10/2012;
- 2.2 – A esterqueira deverá ter no mínimo 2 m³/animal. Todos os efluentes gerados na sala de ordenha, alimentação e sala de espera deverão ser direcionados para uma esterqueira;

3 – Quanto ao manejo de resíduos:

- 3.1 – Ficam proibidos os lançamentos de resíduos e/ou dejetos “*in natura*”, sem o prévio tratamento, nos recursos hídricos, mesmo que intermitentes;
- 3.2 – Não queimar ou enterrar o lixo gerado pela atividade criatória devendo este ser destinado para local correto, devendo o lixo orgânico ser compostado e empregado na propriedade;
- 3.3 - As carcaças de animais mortos e resíduos de mesma origem deverão ser compostados em condições de máxima impermeabilização, a fim de evitar a contaminação do lençol freático;
- 3.4 – Deverá estar localizada a no mínimo 50 m de manancial hídrico e de nascentes;

3.5 – Deverá estar localizada a no mínimo 20 m de estradas;

4 – Quanto às características da área de aplicação:

4.1 – Deverão ser utilizados os solos com uma boa drenagem interna, não sujeitas a inundações periódicas;

4.2 – O lençol freático deverá estar a pelo menos 1,5 metros da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;

4.3 – Não poderão ser lançados resíduos em qualquer corpo hídrico, mesmo que intermitente;

4.4 – Deverão ser adotadas práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com a orientação técnica;

4.5 – As áreas agrícolas receptoras dos dejetos devem situar-se a uma distância mínima de 50 metros dos corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes, das habitações vizinhas e das margens das estradas;

4.6 – Os resíduos não estabilizados (“in natura”) em caso de extrema necessidade (emergencialmente), após sua distribuição, deverão ser imediatamente incorporados ao solo, sendo preferencial, entretanto, a aplicação de resíduos estáveis (curtidos);

5 – Quanto às condições da propriedade:

6.1 - Conforme Art. 61-A da Lei Federal nº 12.727, § 1º Para os imóveis rurais com área de até 1 (um) módulo fiscal que possuam áreas consolidadas em Áreas de Preservação Permanente ao longo de cursos d'água naturais, será obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais em 5 (cinco) metros, contados da borda da calha do leito regular, independentemente da largura do curso d'água;

6.2 – Deverão ser adotadas medidas técnicas para manter o controle das moscas e outros vetores, no entorno e no interior das instalações;

6.4 – Proibir a caça da fauna nativa;

6.5 – Após a utilização dos agrotóxicos na propriedade, deverá ser feita a tríplice lavagem e as embalagens deverão ser inutilizadas e destinadas para reciclagem devidamente licenciado para este fim;

6.6 – Deverá conservar depósito de embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários em local coberto e arejado;

- 6.7 – Não deverá ocorrer queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários conforme Lei Estadual nº 9.921/93, Art. 11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto, conforme Art. 6º, Parágrafo 5º, Lei Federal nº 7.802/89, alterada pela Lei 9.974/2000;
- 6.8 – Armazenar sempre a medição em local arejado, limpo, seco e ao abrigo da luz e separada de agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão;
- 6.9 – O responsável pelo projeto e pelas informações técnicas é o Técnico em Agropecuária é o Técnico em Agropecuária GILBERTO FRANCESCATTO, CREA RS nº 077805, sob ART nº 9182586.

Com vistas à obtenção da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar 120 dias antes do vencimento desta Licença:

- 1 – Requerimento solicitando a Licença de Operação;
- 2 – Formulário preenchido e atualizado;
- 3 – Cópia da Licença de Instalação;
- 4 – Declaração de inalterabilidade da propriedade e da criação;
- 5 - ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de profissional habilitado, responsável pelas construções e projeto do sistema de tratamento e/ou projeto de deposição no solo;
- 6 – Atendimento das condicionantes da Licença e, caso necessário, apresentação de laudos ou relatórios;
- 7 – Relatório fotográfico colorido do empreendimento.

A presente Licença só autoriza a área em questão;

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeitos de localização;

Este documento também perderá a validade, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam com a realidade;

Esta Licença é válida pelo prazo de **02 (dois) anos**, a contar da presente data e para as condições contidas;

Ibiraíaras, 30 de Agosto de 2017.

